

## **Anexo VI**

### **Regulamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**

#### **Art.º 1**

##### **Finalidade**

O presente regulamento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas Santos Simões e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no art.º 12º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem que em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Constituição da equipa**

1. São elementos permanentes da EMAEI:

- a) O Coordenador da EMAEI;
- b) Um adjunto do Diretor;
- c) Um representante do SPO;
- d) O Coordenador dos Diretores de Turma;
- e) O Coordenador do Departamento Curricular do 1.º CEB;
- f) O Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar.

2. Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a EMAEI alargada, podendo ser:

- a) O Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma, dos alunos sinalizados;
- b) Encarregado (a) de Educação;
- c) Aluno (se pertinente);
- d) Docentes do aluno;
- e) Docentes de Educação Especial;
- f) Técnicos Especializados internos e/ou externos ao Agrupamento (Psicóloga, Assistente Social, Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão - CRI; etc.);

- g) Assistentes Operacionais;
- h) Outros serviços/organizações externas à escola, dependendo da necessidade e pertinência.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências**

1. À EMAEI, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei, compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Criar documentos específicos que sejam necessários, no âmbito da Educação Inclusiva;
- f) Elaborar o relatório Técnico-Pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- h) Elaborar o seu Regulamento e a realização de projetos interdisciplinares nas turmas;
- i) No final de cada ano letivo, a EMAEI elaborará um relatório síntese das atividades desenvolvidas para apresentar ao Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento**

1. A EMAEI fica sediada na sede do Agrupamento de Escolas Santos Simões, podendo reunir e atuar nas diferentes escolas do agrupamento.

2. A EMAEI reúne quinzenalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação inter pares, entre outros assuntos.

3. A EMAEI poderá reunir com outra frequência, sempre que a Coordenadora (por sua iniciativa ou por sugestão de um ou mais membros permanentes) considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas.

4. De cada reunião da EMAEI será elaborada uma ata.

5. O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para os quais foi constituída.

6. Cabe à EMAEI Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos previstos na lei ou neste Regulamento.

7. A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido e dentro dos prazos estipulados na Lei, salvo a EMAEI considerar existir uma situação de urgência após a sua análise do caso em apreço.

8. As conclusões da análise dos processos de identificação ficam registadas em ata.

9. Anualmente será realizada a Atualização do Relatório Técnico-Pedagógico intitulado “Atualização ao Relatório Técnico-Pedagógico”, relativamente aos aspetos variáveis.

10. Procede-se à elaboração de Relatório Técnico-Pedagógico na íntegra quando é proposta a mobilização de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão de nível diferente e na transição de ciclo.

11. Sempre que um aluno vem transferido, serão atualizados todos os documentos nos modelos do AESS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo de Identificação da Necessidade de Medidas**

1. O processo de identificação de necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é iniciado, por iniciativa dos pais, serviços de intervenção precoce, docentes ou por outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

2. O formulário de identificação deverá ser enviado ao Diretor do agrupamento através dos serviços administrativos.

3. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.

4. O Encarregado de Educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.

5. Para a avaliação especializada, a coordenadora da EMAEI nomeará um docente de educação especial e/ou outros elementos a envolver no processo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Direitos dos Elementos da EMAEI**

1. Os Elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:

a) Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regulamento, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável;

b) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;

c) Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto;

d) Propor alterações ao presente Regulamento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Deveres dos Elementos da EMAEI**

1. Os Elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:

a) Comparecer às reuniões da estrutura e nos grupos de trabalho a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;

c) Votar as propostas;

d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno do AESS e da Lei.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Coordenador**

1. Compete, ainda, nos termos deste Regulamento, à Coordenadora da EMAEI:

a) Representar este órgão;

b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;

c) Organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que está vinculada a estrutura;

d) Promover a articulação dos/entre os serviços e profissionais;

e) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

f) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando para as questões que se coloquem;

- g) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- h) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- i) Apresentar, anualmente, ao Diretor um relatório da atividade desenvolvida.

### **Artigo 10.º**

#### **Convocatórias e duração das reuniões**

1. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico a todos os elementos, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo a ordem de trabalhos estabelecida pela coordenadora.
2. Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da EMAEI têm a duração de duas horas, podendo este tempo ser prolongado por mais trinta minutos.
4. A reunião pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pela coordenadora, oficiosamente ou a requerimento de qualquer um dos seus elementos.
5. As presenças e ausências dos elementos da EMAEI são registadas em ata e informadas aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.

### **Artigo 11.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

As alterações ao Regulamento são aprovadas por maioria absoluta dos elementos da EMAEI.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação devendo ser enviado por correio eletrónico a todos elementos permanentes.

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.